

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 033/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

“Regulamenta a campanha promocional “IPTU Premiado”, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÂNIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65º, inciso VI, da lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a arrecadação tributária municipal por meio do incentivo à adimplência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

CONSIDERANDO que a participação cidadã no cumprimento das obrigações tributárias contribui para o fortalecimento das políticas públicas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto na Lei Municipal nº 938, de 24 de março de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Florânia/RN, a campanha promocional IPTU Premiado, com a finalidade de incentivar os contribuintes ao pagamento regular do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º A Campanha IPTU Premiado consistirá na realização de sorteio de prêmios em dinheiro, entre os contribuintes que estiverem adimplentes com o IPTU, na forma deste Decreto.

Art. 3º Poderão participar da Campanha IPTU Premiado todos os contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, proprietários de imóveis localizados no perímetro urbano do Município de Florânia/RN.

Parágrafo único. O contribuinte deverá comparecer ao Setor de Tributação, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Teônia Amaral, nº 290, Centro, **no horário de expediente da Prefeitura Municipal, das 07h às 13h**, a partir do dia **02 de fevereiro de 2026**, para receber os cupons do sorteio, que deverão ser devidamente preenchidos e depositados na urna **até o dia 10 de abril de 2026**.

Art. 4º Somente participarão do sorteio os contribuintes que:
I – estejam quites com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício vigente;

II – tenham efetuado o pagamento do imposto em cota única ou, no caso de parcelamento, após a quitação integral de todas

as parcelas.

Art. 5º Cada imóvel adimplente corresponderá a um cupom para participação no sorteio, sendo vedada a transferência de titularidade do prêmio.

§ 1º Caso o contribuinte sorteado tenha realizado locação do imóvel a terceiro e este último tenha concretizado o pagamento do IPTU relativo ao referido imóvel, o locatário é quem será considerado ganhador da premiação, mediante comprovação.

Art. 6º O sorteio do Programa IPTU Premiado será realizado no dia 24 de abril de 2026, em local público, amplamente divulgado pelos canais oficiais da Prefeitura.

Art. 7º Serão sorteados os seguintes prêmios, em dinheiro:

1º prêmio: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

2º prêmio: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

3º prêmio: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

4º prêmio: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

5º prêmio: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

6º prêmio: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

7º prêmio: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

8º prêmio: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

9º prêmio: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

10º prêmio: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

11º prêmio: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

12º prêmio: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 8º Não poderão participar do sorteio:

I – imóveis pertencentes ao Município, ao Estado, à União ou às suas autarquias e fundações;

II – imóveis isentos do IPTU por força de lei;

III – contribuintes inadimplentes até a data da realização do sorteio.

Art. 9º O contribuinte contemplado deverá comparecer a Secretaria de Finanças e Tributação para comprovar sua regularidade no momento da entrega do prêmio, munido das cópias do CPF, número da matrícula do imóvel sorteado, certidão de regularidades fiscal municipal e dados bancários.

Art. 10. Caso o contribuinte sorteado não atenda às exigências previstas neste Decreto, será realizado novo sorteio até que complete os 12 contemplados adimplentes.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação será responsável pela:

I – organização e execução da Campanha IPTU Premiado;

II – emissão e controle dos cupons para sorteio;

III – fiscalização da regularidade fiscal dos participantes;

IV – divulgação dos resultados.

Art. 12. Os prêmios não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do sorteio, retornarão ao patrimônio do Município.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,

consignadas no orçamento vigente.

Art. 14. O resultado final do sorteio será divulgado no endereço eletrônico: www.florania.rn.gov.br e nas redes sociais da Prefeitura.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia.
Em 22 de dezembro de 2025.

SAIN CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:45EF5D04

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/12/2025. Edição 3694

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>